



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO - Nº070/24	COLO COLO DE FUTEBOL REGATAS x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 08.06.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta e Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição - Não Pagamento da cota de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) PAULO CEZAR MEDAUAR REIS , Médico do Colo Colo F. R., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) COLO COLO DE FUTEBOL REGATAS , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa aos denunciados funcionou o Dr. José Alfredo Silva Filho, apresentando um vídeo e o Boletim Financeiro da partida. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **PAULO CEZAR MEDAUAR REIS**, Médico do Colo Colo F. R., por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 (Quinhentos reais)**, por invadir o campo de jogo, se dirigindo à equipe de arbitragem e proferindo as seguintes palavras: "seus merda, você está comprado?" após sua expulsão, continuou a ofender a equipe de arbitragem: "Seus filhos da puta, vão se fuder, caralho, vão tomar no cú", e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Colo Colo F.R., e, desde que o Médico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar o **COLO COLO DE FUTEBOL REGATAS**, Equipe Profissional, mesmo sendo primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não pagamento das taxas de arbitragem, descumprindo o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº075/24	COLO COLO DE FUTEBOL REGATAS x PORTO SPORT CLUB, em 15.06.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta, Expulsão e Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição - Não Pagamento da cota de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) PAULO CÉSAR SILVA SALES , Técnico de Futebol do Colo Colo F. R., incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 2) MARCELO BISPO DA SILVA , Atleta Profissional do Porto S. C., incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 3) COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa aos denunciados funcionou o Dr. José Alfredo Silva Filho, apresentando um vídeo e o Boletim Financeiro da partida. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PAULO CÉSAR SILVA SALES**, Técnico de Futebol do Colo Colo F. R., por ser primário, e como infrator do Art. 258, II, §2º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por persistir a desaprovar as decisões da equipe de arbitragem e agredir verbalmente a arbitra assistente nº01, com dedo em riste dizendo as seguintes palavras: "ninguém esta falando com você sua palhaça, você esta querendo prejudicar o Colo Colo, você vai ver eu vou falar com a menina da federação e vou acabar com sua vida, você não entra em mais nenhum jogo, vou acabar com você, vai ver sua palhaça", insatisfeito, o mesmo após sua expulsão colocou-se a frente da árbitra assistente impedindo-a de retorna para o campo de jogo, tendo que ser contido pelos membros de sua equipe; também em condenar **MARCELO BISPO DA SILVA**, Atleta Profissional do Porto S. C., por ser primário, e como infrator do Art. 258, II, §2º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por desprezar os integrantes da equipe de Arbitragem; e, ainda em condenar o **COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por não pagamento das taxas de arbitragem, descumprindo o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de agosto de 2024
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 4761 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO - Nº086/24	COLO COLO DE FUTEBOL REGATAS x SSA FUTEBOL CLUBE, em 29.06.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição - Não Pagamento da cota de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) COLO COLO DE FUTEBOL REGATAS , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa aos denunciados funcionou o Dr. José Alfredo Silva Filho, apresentando um vídeo e o Boletim Financeiro da partida. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **COLO COLO DE FUTEBOL REGATAS**, Equipe Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.320,00 (Cinco mil e trezentos e vinte reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não pagamento das taxas de arbitragem, descumprindo o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº092/24	PORTO SPORT CLUB x ESPORTE CLUBE JACOBINENSE - Pituáçu, em 14.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE JACOBINENSE - Pituáçu , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE JACOBINENSE - Pituáçu**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 (Quatro mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por se apresentar na partida sem a presença de médico no banco de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO - Nº099/24	SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA x SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, em 21.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsões e Descumprimento do Art. 30, do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) CARLOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA , Atleta da Liga de Feira de Santana, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD; 2) JOÃO VITOR B. SANTANA , Atleta da Liga de Conceição da Feira, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD; 3) LIGA ESPORTIVA CONCEIÇOENSE , de Conceição da Feira, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 4) LIGA FEIRENSE DE DESPORTOS , de Feira de Santana, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, Usou a palavra o Dr. Lucas André Goês Ribeiro Cavalcanti na qualidade de Defensor dativo, em defesa dos atletas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia e por MAIORIA de votos em ABSOLVER **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA**, Atleta da Liga de Feira de Santana, do Art. 254, do CBJD,; e, também por MAIORIA em ABSOLVER **JOÃO VITOR B. SANTANA**, Atleta da Liga de Conceição da Feira, da imputação no Art. 250, do CBJD; e por UNANIMIDADE em condenar a **LIGA ESPORTIVA CONCEIÇOENSE**, de Conceição da Feira, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 16 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, e a **LIGA FEIRENSE DE DESPORTOS**, de Feira de Santana, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$600,00 (seiscentos reais)**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença dos médicos nos respectivos bancos de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº104/24	SELEÇÃO DE ITAJÚ DO COLÔNIA x SELEÇÃO DE ITAGIMIRIM, em 21.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) AFONSO JOSÉ MATOS SILVA , Atleta da Liga de Itajú do Colônia, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, Usou a palavra o Dr. Lucas André Goês Ribeiro Cavalcanti na qualidade de Defensor dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar improcedente a denúncia para ABSOLVER **AFONSO JOSÉ MATOS SILVA**, Atleta da Liga de Itajú do Colônia, da imputação prevista no Art. 250, do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de agosto de 2024
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO – Nº110/24	SELEÇÃO DE SERRA PRETA x SELEÇÃO DE IPIRÁ, em 21.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Conduta do Público.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE SERRA PRETA , de Serra Preta, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, III, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti na qualidade de Defensor dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA DESPORTIVA DE SERRA PRETA**, de Serra Preta, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, como infratora do Artigo 213, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de tomar as providências capazes de prevenir o lançamento de uma lata de cerveja no campo de jogo, não atingindo ninguém. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº115/24	SELEÇÃO DE CRISÓPOLIS x SELEÇÃO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 28.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) WASHINGTON RAMIREZ , Técnico de Futebol da Liga de Ribeira do Pombal, incurso nos Artigos 243-C, e 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti na qualidade de Defensor dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **WASHINGTON RAMIREZ**, Técnico de Futebol da Liga de Ribeira do Pombal, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$600,00 reduzida pela metade fixando em R\$300,00 (Trezentos reais)**, e **ABSOLVÊ-LO** da imputação prevista no Art. 243-C, do CBJD, após o final do jogo, se dirigiu ao Árbitro e proferiu as seguintes palavras: “Ladrão, vagabundo”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 20 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO - Nº121/24	SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO x SELEÇÃO DE CAMAÇARI, em 28.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) MAILSON RAMOS DOS SANTOS , Atleta da Liga de Camaçari, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti na qualidade de Defensor dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar **MAILSON RAMOS DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Camaçari, por ser primário, e como infrator do Art. 254, II, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por atingir o jogador adversário por trás de forma violenta na altura do joelho. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº125/24	SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA x SELEÇÃO DE POLUCA, em 04.08.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Ausência da Equipe Adversária.
Denunciado (s):	1) LIGA POJUCANA DE FUTEBOL , de Pojuca, Competição não Profissional, incurso no Artigo 203, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti na qualidade de Defensor dativo, na defesa da denunciada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA POJUCANA DE FUTEBOL**, de Pojuca, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais), e a perda dos pontos em disputa a favor da Seleção de Feira de Santana**, como infratora do Artigo 203 c/c 182 do CBJD, por não comparecer ao local da partida programada para o dia 04 de agosto de 2024, contra a Seleção de Feira de Santana, sendo respeitado todo os prazos regulamentares e aplicado o WxO. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA